



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para auditoria geral e operacional de gestão das diversas áreas, como: Contabilidade, prestação de contas, despesas, receitas, sistemas de tesouraria, licitações, compras, contas a pagar, pessoal, folha de pagamento, controles de patrimônio, almoxarifado e outros referentes ao exercício de 2020 a 2024, gerando-se relatório técnico circunstanciado das ocorrências identificadas, incluindo-se consultoria e orientações técnicas quanto aos sistemas de controles internos e procedimentos atuais, compreendendo:

- a) Análise de empenhos emitidos e conferência detalhada dos documentos fiscais originários para verificação da regularidade das despesas;
- b) Análise de procedimentos contábeis para verificação da adequação destes às normas aplicáveis, especialmente no que se refere às instruções do TCE/ MG;
- c) Análise e orientação quanto ao fechamento contábil dos exercícios financeiros, com vistas a verificar o integral cumprimento das normas aplicáveis;
- d) Análise de processos licitatórios realizados para verificação da legalidade dos procedimentos e regularidade dos procedimentos e dos contratos originados;
- e) Análise dos instrumentos legais para a concessão de diárias de viagem e das prestações de contas realizadas, orientando o controle interno sobre as formalidades a serem seguidas;
- f) Análise dos demais controles e processos administrativos e dos controles internos adotados em atendimento a legislação atual;
- g) Análise dos procedimentos do Departamento de Pessoal, como: pagamento de subsídios, remunerações, diárias, limites de gastos com pessoal, dentre outros.
- h) Acompanhamento dos processos de aprovação de Prestação de Contas Anuais junto ao TCE/MG.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do DFD, apêndice deste termo de referência.

DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços profissionais especializados de auditoria geral e operacional de gestão das diversas áreas, como: Contabilidade, prestação de contas, despesas, receitas, sistemas de tesouraria, licitações, compras, contas a pagar, pessoal, folha de pagamento, controles de patrimônio, almoxarifado e outros, referentes ao exercício de 2020 a 2024, gerando-se relatório técnico circunstanciado das ocorrências identificadas, incluindo-se consultoria e orientações técnicas quanto aos sistemas de controles internos e procedimentos atuais; compreendendo: a) Análise de empenhos emitidos e conferência detalhada dos documentos fiscais originários para verificação da regularidade das despesas; b) Análise de procedimentos contábeis para verificação da adequação destes às normas aplicáveis, especialmente no que se refere às instruções do TCE/ MG; c) Análise e orientação quanto ao fechamento contábil dos exercícios financeiros, com vistas a	01	01	48.000,00	48.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

verificar o integral cumprimento das normas aplicáveis; d) Análise de processos licitatórios realizados para verificação da legalidade dos procedimentos e regularidade dos procedimentos e dos contratos originados; e) Análise dos instrumentos legais para a concessão de diárias de viagem e das prestações de contas realizadas, orientando o controle interno sobre as formalidades a serem seguidas; f) Análise dos demais controles e processos administrativos e dos controles internos adotados em atendimento a legislação atual; g) Análise dos procedimentos do Departamento de Pessoal, como: pagamento de subsídios, remunerações, diárias, limites de gastos com pessoal, dentre outros. h) Acompanhamento dos processos de aprovação de Prestação de Contas Anuais junto ao TCE/MG.				
---	--	--	--	--

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Termo de Referência, atendendo os critérios de específicos, de sustentabilidade e normas do que couber.

OBRIGAÇÕES

Obrigações da contratada

-São obrigações da empresa contratada:

- Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;
- Arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;
- Garantir sigilo absoluto das informações do Município a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;
- Solicitada a execução do serviço pelo Município, emerge obrigação da empresa contratada por sua prestação,
- Limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:
- Responder às consultas do Município;
- Entregar os Relatórios Técnicos de Auditoria Independente conforme Termo de Referência.
- Manter equipe técnica compatível com os trabalhos;
- Realizar os trabalhos em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, as normas Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União – TCU;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;
- Constituem obrigações da empresa contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre este contrato;
- A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, CND expedida pelo INSS e CRF pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre seus prepostos em serviço exclusivo nas instalações do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

-Durante a execução o contrato ou de suas eventuais prorrogações, a empresa contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a lei 14.133/2021

-Sempre que solicitados pelo Município, a empresa contratada apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços.
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por vereadores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será realizada por servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

Conforme acordado, o preço dos serviços descritos é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), importância esta que se compromete a pagar, mediante apresentação de faturas correspondentes, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a 1ª após 10 dias do início dos trabalhos, e as demais vencíveis no dia 10 de cada mês subsequente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, sendo a última contra apresentação do Relatório Final.

Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação:

- Habilitação jurídica
- Regularidade fiscal e trabalhista
- Qualificação técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação está estimada em R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais) e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: 01.01.031.0001.2001.3.3.90.35.00 **Ficha:** 9 **Fonte de Recurso:** 1.500.000

SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social.

Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; .

Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

INFRAÇÕES E SANÇÕES:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Campos Altos, 10 de abril de 2025.


Sandro Ubirajara Martins

Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos